

Ofício nº 90/2022

Recife-PE, 03 de outubro de 2022

Exmo. Sr. Juiz Federal **Dr. CLAUDIO KITNER**
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco
Recife - PE

Assunto: **Reivindicações para disciplina das remoções/relocações de servidora(e)s na Subseção Recife (sede).**

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – SINTRAJUF-PE, CNPJ nº 41.033.929/0001-02, com domicílio em Recife - PE, na Rua Pombal, nº 52, Santo Amaro, CEP 50100-170, telefone (81) 3421.2608, endereço eletrônico sind@sintrajufpe.org.br, por sua presidência, conforme solicitado por seus dirigentes em reunião com essa Diretoria de Foro no dia 22 de setembro e considerando as opiniões, sugestões e relatos colhidos entre a categoria, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar e reivindicar o que segue.

Como já exposto em ofício anterior, tratamos da situação a que ficam relegados a(o)s servidora(e)s quanto à sua lotação e aspectos pessoais e funcionais nela implicado, quando da movimentação de magistrada(o)s por mudanças na titularidade de varas federais – que ocorre agora em decorrência da nomeação de magistrada(o)s para as novas vagas de desembargador(a) do TRF5 criadas pela Lei nº 14.253/2021.

Reiteramos o registro da crescente insatisfação entre a categoria com a atual ausência de qualquer disciplina protetiva da(o)s servidora(e)s na definição da lotação nesses casos, sobretudo ante os efeitos negativos que esse estado de coisas provoca na segurança, na carreira, nas relações de trabalho e até na saúde da(o)s atingida(o)s ou em expectativa de serem, em especial quando não removidos com o titular da Vara, completamente sem possibilidade de optar por vaga/local de sua preferência.

O que se verifica hoje é um exercício de discricionariedade por parte da(o) magistrada(o)s e da Administração de modo tão amplo e unilateral, que desconsidera por completo a perspectiva do servidor e fere princípios como o da impessoalidade e da eficiência. Outros órgãos do Judiciário já adotam regramento sobre o tema que, a nosso ver, dão um passo à frente na superação de parte dos problemas vivenciados hoje na Justiça Federal de Pernambuco (anexo).

A Resolução n.º 240, de 09 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, traz entre seus princípios que a **gestão de pessoas deve ser pautada, entre outros, pela ética, cooperação, eficiência, eficácia, efetividade, isonomia, publicidade, mérito, transparência** e respeito à diversidade; e deve assumir caráter participativo, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal.

Ademais, com relação à lotação e distribuição da força de trabalho, a referida resolução prevê como diretrizes, entre outras, “**distribuir a força de trabalho de forma equânime**, de modo a assegurar a realização dos fins do Poder Judiciário de acordo com as necessidades operacionais do órgão e de cada unidade, considerando as condições de variabilidade” e “**movimentar servidores** de acordo com a necessidade do órgão, as atribuições do cargo e as competências individuais, **mediante procedimento transparente**, devendo ser mantido banco de talentos e de interesses”.

Dessa forma, reivindicamos que os pontos a seguir sejam considerados para a elaboração de norma que discipline a situação em tela.

1. Limitação do número de servidor(a)s removido(a)s pelo/com a(o) magistrado para nova unidade/Vara, considerando a formação da equipe de assistência direta, ao número de três e máximo de cinco;
2. Reposição do quadro de pessoal das Varas, evitando sobrecarga de trabalho e alterações abruptas, descontinuidade da prestação do serviço ou de sua qualidade;
3. Adotar procedimento de escolha de vagas/locais de lotação à(o)s servidora(e)s não removida(o)s com a(o) magistrada(o), com prévio conhecimento do quadro de vagas existentes em Varas e Secad, com critérios objetivos, a exemplo do concurso de remoção;

4. Manter procedimento permanente de equalização da força de trabalho entre unidades da JF e entre esta e o TRF5, com possibilidade de devolução por parte deste de cargos vagos para provimento;
5. Prever procedimentos de transição, adaptação e capacitação, quando de mudanças de local de trabalho ou de funções/atribuições decorrentes das remoções em tela.
6. Expor na norma a ser elaborada considerandos e regras que prestigiem o princípio da impessoalidade, da democratização e humanização das relações de trabalho.

Concluimos apontando que não se trata de afirmar meio de “inamovibilidade” de servidora(s) ou de exclusão de prerrogativas da Administração e do seu interesse que é superior ao individual. Trata-se de pleito no sentido de humanizar e intermediar interesses da Administração e do servidor e superar efeitos negativos produzidos pela atual forma de proceder, inclusive como maneira de primar para que as condições de trabalho e a valorização do quadro funcional favoreçam a motivação, o comprometimento organizacional e a cooperação com os fins institucionais dessa Subseção Judiciária.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Manoel Gérson Bezerra Sousa
Presidente do SINTRAJUF-P